

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ATIBAIA A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE DIABETES.

Art. 1º . Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle aos diabéticos carentes residentes no Município de Atibaia.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.

Art. 2º . Para efeito desta Lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de Saúde pública do Município, compreende os seguintes itens:

I - insulina;

II - antidiabéticos orais;

III - reagentes para exames;

IV - seringas para aplicação de insulina;

V - fitas reagentes;

VI - adoçantes dietéticos;

VII - material de informação e orientação e educativo para o acompanhamento e controle da doença.

Art. 3º . As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia.

Art. 4º . Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Gonçalves Luciano